



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 118/06 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do endereço das empresas vencedoras de licitações, realizadas pela Administração Pública Municipal, na publicação dos atos de adjudicação e homologação.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigada a incluir o endereço completo das empresas vencedoras das licitações por ela realizadas quando da publicação dos atos de adjudicação e homologação.

**§ 1º -** Em se tratando de empresas cujas filiais forem vencedoras, além do disposto no "caput" deste artigo, os atos deverão indicar a localização da matriz, com rua, número, Município e Estado.

**§ 2º -** Dos atos de adjudicação e homologação deverão constar se a empresa vencedora integra grupo, sociedade ou consórcio de empresas.

**Art. 2º -** O disposto nesta Lei estende-se a todos os procedimentos de contratação de profissionais ou empresas, realizadas pela Administração Municipal, que não atingem o limite para a abertura de licitação ou que se enquadrem nos casos de dispensa de licitação.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2006.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICO**  
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2006.